



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI Nº 009

DE 1º DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei nº 999, de 12 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais)**, destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar despesas com reformas e ampliação de escolas da rede municipal de educação.

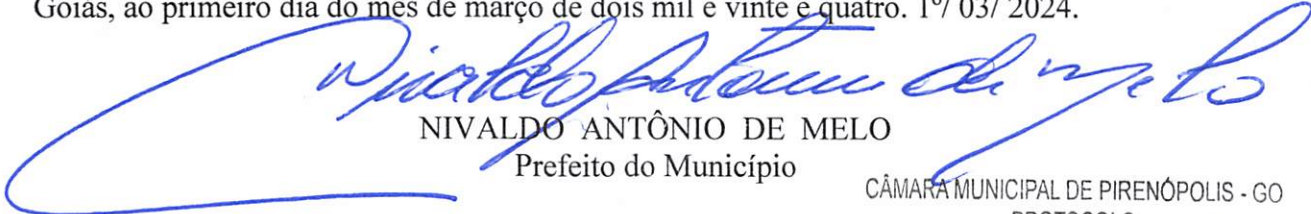
Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo único deste projeto de Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro. 1º/03/2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº.: 107 / 2024

EM: 04 / 03 / 24

HORA: 16:50



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA
SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT

ÓRGÃO: FMDE-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Unidade: 1401 FMDE-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
07 12 361 2526 1183	FMDE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL MAIS EDUCAÇÃO CONST. AMPLIAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	201	R\$ 698.000,00	
		215	R\$ 171.000,00	
				R\$ 869.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 009/ 24.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

Insta salientar, que o presente texto legislativo visa incluir no orçamento municipal vigente **Elemento de Despesa para custear ampliação e reforma de Escola da rede municipal de Educação**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação advindo de superávit apurado do exercício anterior, sendo estes partes de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ainda parte com recursos municipais.

Vale destacar, em que pese à tramitação do Projeto de Lei nesta casa de leis, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 999/2023 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirenópolis para o Exercício Financeiro de 2024, Lei Orçamentária Municipal, as demandas envolvendo a ampliação e reforma de escolas do município de Pirenópolis são de extrema importância para garantir a população à ampliação e melhoria dos espaços educacionais, sendo estas urgentes.

Ademais, este Poder Público Municipal, busca com a presente matéria legislativa cumprir as obrigações avindas da Constituição Federal no que tange a educação, in verbis:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Registra-se, que a abertura de crédito adicional especial de superávit do exercício anterior, será utilizada para Conclusão do Espaço Educativo Urbano, Padrão FNDE, no Bairro Jardim Taquaral, Termo de Compromisso PAR nº 30235, encontra-se em plena execução, tendo sido a obra iniciada a execução ainda no exercício de 2023.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Ademais, referido equipamento público será de extrema importância para a Rede Municipal de Ensino, pois irá possibilitar melhor atendimento a população, contemplando estudantes e familiares do Bairro do Taquaral, Jardim Esmeralda, Residencial Luciano Peixoto, região do Alto da Lapa e novos aglomerados de residentes margeando a GO 338, impactando na estruturação da oferta da educação infantil e ensino fundamental da cidade de Pirenópolis.

Frisa-se, que no planejamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024, a escola municipal situada no bairro Jardim Taquaral, será fundamental para atender a demanda do grande número de crianças, solicitações e requerimentos de atendimento expedido pelo Ministério Público, dentre outras demandas.

Cabe registrar, que a Secretaria Municipal de Educação ao realizar os procedimentos licitatórios ainda no ano de 2023, estruturou frentes de trabalho para atender as demandas das respectivas escolas municipais, aumentando o número de vagas na educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Portanto, como não há previsão no nosso orçamento vigente, faz se necessário à inclusão da nova codificação, uma vez que é imprescindível a emenda na nossa lei municipal para que assim possamos executar as despesas tais, extremamente importantes para a execução de serviços básicos a nossa população.

Estando o presente Projeto de Lei, revestido do interesse público devidamente justificado, encaminho o mesmo a apreciação da Câmara Municipal de Pirenópolis, em regime de Urgência.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS-GO
RECEBEMOS
EM: 04/03/2024
HORA: 14:50
Mayron Melo

OFÍCIO Nº 048/ 24.

DE 1º DE 03 DE 2024.

Exmo. Sr. **CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis de Goiás/GO
NESTA

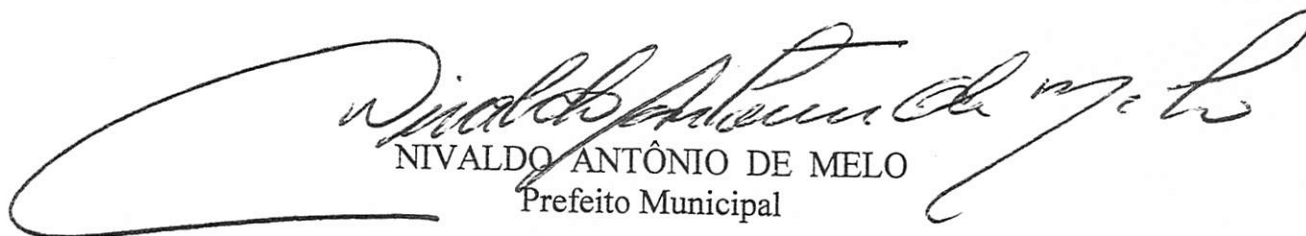
Assunto: Encaminha Projetos de Leis Municipais

Senhor Presidente,

A par de formalizar cumprimentos, prevalecemo-nos do presente, para fazer chegar às mãos de V. Exa. e Ilustres Pares, os Projetos de Leis Municipais de nºs 003, 004 e 005, 006, 007, 008, 009 e 010, em caráter de Urgência Urgentíssima. Para apreciação e posterior aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa de Leis.

Na expectativa de contarmos com a colaboração dos parlamentares na aprovação das matérias, apresentamos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

PL 009/24

Processo nº 107/2024

DESPACHO

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, *caput*, e art. 244, ambos do Regimento Interno, respeitando-se o que dispõe o artigo 41 também do Regimento Interno, encaminhe-o à Comissão de Finanças e Orçamentos para as providências de mister.

Dê-se, inclusive, ciência à contabilidade para emissão de parecer.

Esclareço que ao referido PL foi solicitada urgência (Ofício nº 048/24), conforme permissão dos artigos 151, I, e 178, do Regimento Interno; logo, sua tramitação deve seguir as regras do §6º, do artigo 57, e artigo 179, II, ambos do RI, cujos prazos são reduzidos.

Pirenópolis, 04 de março de 2024.

Carlston Aurélio Rodrigues Aires
Presidente



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2024

Termo de Deliberação

Nos termos do §2º, do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirenópolis, reservo o presente PL para minhas próprias considerações.

Pirenópolis, 04 de março de 2024.

Joassi José Figueiredo
Presidente da CCJR